



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 010/2022**



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 082/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 010/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/02/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 10 (dez) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil em Controle Interno.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO

América Dourada - BA, 21 de fevereiro de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando que, especialmente nas carreiras que exigem especialização para além do oferecido nas academias de formação, a exemplo das Licitações e Contratos Administrativos, não se mostra por razoável que as atividades fiquem sob a responsabilidade indistinta de qualquer profissional da área.

Considerando que os órgãos de controle cada vez mais cobram uma atuação mais especializada do controle interno em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o Ministério Público Estadual.

Visando um maior controle da gestão pública em especial os seus gastos aprimorando os seus respectivos procedimentos, uma maior eficiência da gestão e controle dos gastos e contratações em especial nesse tempo de pandemia que os gastos públicos tem que ser cada vez mais eficientes.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de assessoria e consultoria especializada no assessoramento do controle interno e em planejamento para atender a todas as secretarias do município de América Dourada - BA, visando atender as respectivas demandas, no planejamento das suas atividades, na execução e avaliação das rotinas administrativas.

A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Prefeitura Municipal de América Dourada no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função, demandando um conhecimento expert nas áreas de Contabilidade Pública, Administração Pública, Auditoria Pública, Controladoria Pública, Direito Público especificamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitação, Normas de Procedimentos do Controle Externo etc, na contratação de empresa especializada para este fim, percebemos ser completamente viável e vantajoso a viabilidade do que fora solicitado na descrição dos serviços que serão executados em anexo.

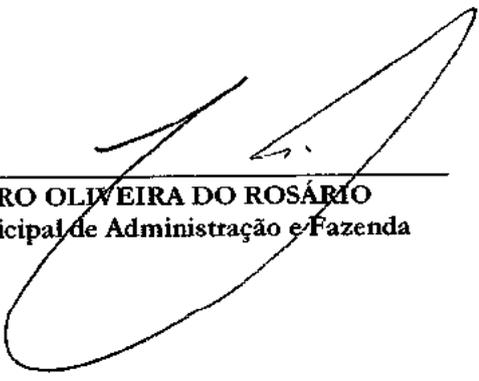
Considerando a importância de um sistema eficiente de Controle Interno, numa gestão pública eficiente no âmbito desta municipalidade, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas.
2. Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.
3. Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.
4. Treinamento e capacitação dos servidores da área.
5. Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
6. Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais.
7. Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno.
8. Diagnóstico de Gestão referente à execução orçamentária.
9. Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.



Salvador, 01 de março de 2022.

DE: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI - DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA.

ATT: SR. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

ASSUNTO: CARTA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, apresentar a proposta e áreas de atuação de nossa Empresa de Assessoria e Consultoria Contábil, dentre outras, a qual pretende prestar serviço ao Poder Executivo Municipal de América Dourada -Bahia, conforme solicitação, em atendimento ao pedido desta Prefeitura, fundamentada no **Processo Administrativo nº 082/2022**. Ratifico que caberá à profissional Carla Carvalho Vianna, CRC - 020051-O/5 /BA exercer às atividades objeto desse Contrato, em nome dessa Empresa.

Evidencio a minha proposta financeira, para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil e Controle Interno, para o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2022, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pagável em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Na certeza do seu atendimento,

Atenciosamente,

DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA
EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 23.232.058/0001-66

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.232.058/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2015
NOME EMPRESARIAL EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMBACOFIT	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RUBENS FRANCISCO DIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 134 COND RED. AZUL VILLE
CEP 44.059-370	BAIRRO/DISTRITO PAPAGAIO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FENIX_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3023-0709
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 20:57:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1983, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 008.601.615-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0739103687, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JANDAIA, 855, COND RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.054-548, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI e nome fantasia EMBACOFIT.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882. EDIF AUGUSTO FREITAS SALA 109 ANDAR 1, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.001-535.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO
ADMINISTRATIVOATIVIDADES DE CONTABILIDADE DESENVOLVIMENTO E
LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CUSTOMIZÁVEISTRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE
APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNETPORTAIS PROVEDORES
DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA
INTERNETFOTOCÓPIASPREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOCONSULTORIA EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃOSUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOSDESENVOLVIMENTO DE
PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá isoladamente a(o) sócio **DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI**

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

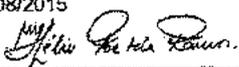
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

FEIRA DE SANTANA, 24 de julho de 2015.


DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 008.601.615-60

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 29600090153
Protocolo: 15/820231-7, DE 06/08/2015

EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa (EIRELI) EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI estabelecida na(o) RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDIF AUGUSTO FREITAS SALA 109 ANDAR 1, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.001-535, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

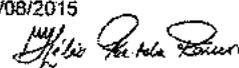
Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

FEIRA DE SANTANA, 24 de julho de 2015.

Denise Almeida de Cerqueira
Titular Pessoa Física: DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>03/09/15</u>  Ma. Aparecida Cedraz P. 11.11. 025:97	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 97497942 Protocolo: 15/816838-0, DE 06/08/2015 Empresa: 29 6 0009015 3 EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI  HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
--	---

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME

CNPJ nº 23.232.058/0001-66

DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA, nacionalidade Brasileira, nascida em 24/02/1983, viúva, Empresária, CPF: nº 008.601.615-60, Carteira de Identidade nº 0739103687, Órgão Expedidor SSP - BA, residente e domiciliada a Rua Jandaia, 855, Cond Residencial dos Flamingos, Parque Ipê, Feira de Santana, BA, CEP: 44.054-548, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600090153, com sede Rua Barão do Branco, 882, Edif Augusto Freitas Sala 109-Andar 1, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-535, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **23.232.058/0001-66**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Rua Rubens Francisco Dias, S/N, Casa 134, Cond. Red. Azul Ville, Papagaio, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.059-370.**

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO;
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
PORTAIS PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
FOTOCOPIAS;
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

Denise

Req. 81700000233486

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97647412 em 22/03/2017
Protocolo 175011494 de 17/03/2017
Nome da empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME NIRE 29600090153
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155752871069244
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME

CNPJ nº 23.232.058/0001-66

CNAE FISCAL

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8219-9/01 – Fotocópias.

6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

6920-6/01 – Atividades de contabilidade.

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação.

6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) em moeda corrente nacional, representado por 93.700 (Noventa e três mil e setecentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato pela sócia **DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **FEIRA DE SANTANA - BAHIA.**

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 15 de março de 2017.

Denise Almeida de Cerqueira
DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 008.601.615-60

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2017 SOB Nº: 97647412 Protocolo: 17/501149-4, DE 17/03/2017
Empresa: 29 5 0009015 3 EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000233486

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97647412 em 22/03/2017
Protocolo 175011494 de 17/03/2017

Nome da empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME NIRE 29600090153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155752871069244

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME

CNPJ nº 23.232.058/0001-66

DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA nacionalidade Brasileira, nascida em 24/02/1983, viúva, Empresária, CPF: nº 008.601.615-60, Carteira de Identidade nº 0739103687, Órgão Expedidor SSP - BA, residente e domiciliada a Rua Jandaia, 855, Cond Residencial dos Flamingos, Parque Ipê, Feira de Santana, BA, CEP: 44.054-548, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600090153, com sede Rua Barão do Branco, 882, Edif Augusto Freitas Sala 109-Andar 1, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-535, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.232.058/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Rua Rubens Francisco Dias, S/N, Casa 134, Cond. Red. Azul Ville, Papagaio, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.059-370.**

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO;
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
PORTAIS PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
FOTOCOPIAS;
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

Denise

Req: 81700000233486

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97647412 em 22/03/2017
Protocolo 175011494 de 17/03/2017
Nome da empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME NIRE 29600090153
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155752871069244
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME

CNPJ nº 23.232.058/0001-66

CNAE FISCAL

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8219-9/01 – Fotocópias.

6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

6920-6/01 – Atividades de contabilidade.

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação.

6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) em moeda corrente nacional, representado por 93.700 (Noventa e três mil e setecentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato pela sócia **DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA**.

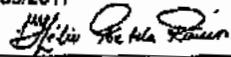
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **FEIRA DE SANTANA - BAHIA**.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 15 de março de 2017.

Denise Almeida de Cerqueira
DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 008.601.615-60

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2017 SOB Nº: 97647412 Protocolo: 17/501149-4, DE 17/03/2017	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
--	--

Req: 81700000233486

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97647412 em 22/03/2017
Protocolo 175011494 de 17/03/2017
Nome da empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME NIRE 29600090153
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155752871069244
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLÁSTICO



Denise Almeida de Cerqueira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.391.036-87 29-07-2013

DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA

JÚLIO DE JESUS ALMEIDA

DENILZA CERQUEIRA ALMEIDA

SALVADOR BA 24-02-1983

C.CAS. CM IRARÁ BA DS
SANTANÓPOLIS LV B02 FL 147 RT 000396
008.601.615-80
Família M. S. de Almeida Jr.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

HELD ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO
24/02/1983

MUNICÍPIO DE
SANTANÓPOLIS BA

27-01-2004

[Handwritten Signature]

POLEGAR DIREITO

Denise Almeida de Cerqueira

ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO DE ELEIÇÕES



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

JOSÉ HENRIQUE DE CERQUEIRA E DENISE CERQUEIRA ALMEIDA

MATRÍCULA:

1408970155 2000 3 00002 147 0000396 00

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

NOME **JOSÉ HENRIQUE DE CERQUEIRA**

Nacionalidade brasileiro, ESTADO CIVIL solteiro, PROFISSÃO agricultor

Data e local de nascimento **06 DE DEZEMBRO DE 1964, SANTANÓPOLIS-BAHIA**

FILIAÇÃO **GILBERTO JOSÉ DE CERQUEIRA E MARIA SÃO PEDRO CERQUEIRA**

NOME **DENISE CERQUEIRA ALMEIDA**

Nacionalidade BRASILEIRA ESTADO CIVIL solteira, PROFISSÃO lavadeira

Data e local de nascimento **24 DE FEVEREIRO DE 1983, SALVADOR-BAHIA**

FILIAÇÃO **JÚLIO DE JESUS ALMEIDA E DENILZA CERQUEIRA ALMEIDA**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E UM DE JULHO DE DOIS MIL

DIA	MES	ANO
21	7	2000

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO TOTAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER A TITRAÇÃO,

DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

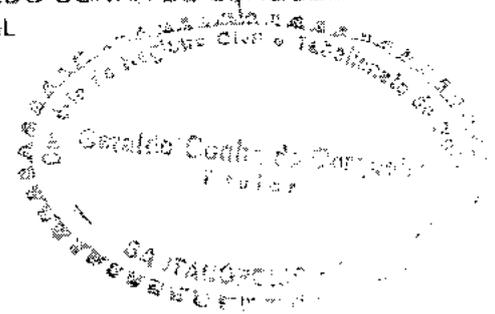
JOSÉ HENRIQUE DE CERQUEIRA FALLEceu em 15-07-2011, ORTÓ REGISTRADO NESTE CARTÓRIO SOB LIVRO 0 05 11 S. 453 Nº 3354 SEGUNDA VIA

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/DF
ENDEREÇO

CARTÓRIO DO REG CIVIL DE SANTANÓPOLIS
GERALDO CUNHA DE CERQUEIRA
SANTANÓPOLIS-BA
RUÁ XV DE NOVEMBRO S/N

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Emitido em
Santanópolis, 05 de dezembro de 2011

[Handwritten Signature]
GERALDO CUNHA DE CERQUEIRA
OFICIAL





Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 19334

CONTRIBUINTE:	EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME
ENDEREÇO:	TRAVESSA RUBENS FRANCISCO DIAS, S/N, CASA 134 - RESID AZUL VILLE PAPAGAIO
CNPJ/CPF:	23.232.058/0001-66
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	61.105-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	253.058-9
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/02/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	04/04/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

4985cf93792bf8211774bfe4a6d2408d

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220548458

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.232.058/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 23.232.058/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:03 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **3C4C.E9A2.D195.035B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.232.058/0001-66
Certidão nº: 4076129/2022
Expedição: 01/02/2022, às 11:53:40
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.232.058/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.232.058/0001-66

Razão Social: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI ME

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA /
44001-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020111475134009909

Informação obtida em 01/02/2022 11:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rubens Francisco Dias, S/N, Casa 134, Cond. Red. Azul Ville, Papagaio – CEP: 44.059-370, Feira de Santana – Bahia, inscrita no CNPJ nº 23.232.058/0001-66, nesse ato representada pela Sr^a **DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA**, portadora do RG nº 739103687 SSP/BA e inscrito no CPF nº 008.601.615-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sr^a **CARLA ÁVILA DE CARVALHO VIANNA**, brasileira, contadora, casada, portadora do RG nº 320335160 SSP/BA e do CPF nº 485868705-87, inscrita no CRC nº 020051-O/5, residente à Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 44, apto 1702, Salvador - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública e técnica orçamentária voltado as Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e Fundos Especiais, seguindo os novos padrões exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, seus conceitos e procedimentos de avaliação e mensuração, registro e divulgação de demonstrações contábeis, aplicação de técnicas e procedimentos técnicos de controle contábil e prestação de contas previstos, visando fornecer aos usuários internos e externos informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio das entidades relacionadas e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social, segundo os termos e condições adiante arroladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente consiste na prestação de serviços Contábeis pela Contratada à Contratante, abaixo discriminados:

- 1) Implantação de rotinas e práticas contábeis;
- 2) Avaliação e reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de parecer (sem assinatura do balanço);
- 3) Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamento acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- 4) Revisão e impressão dos demonstrativos vinculados à prestação de contas mensal;
- 5) Elaboração do Relatório de Acompanhamento Gerencial;
- 6) Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- 7) Elaboração do Relatório de Gestão fiscal – RGF;
- 8) Elaboração de Relatório de Audiência Pública;
- 9) Orientação e acompanhamento a respeito das ações a serem tomadas no cumprimento do art. 42 da LRF;
- 10) Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças do Balanço;
- 11) Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas anuais;
- 12) Responsabilidade técnica pela emissão do Balanço Anual (assinatura do Balanço Anual);
- 13) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábeis – nível gerencial e níveis auxiliares;
- 14) Assessoria e consultoria contábil – planejamento;
- 15) Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- 16) Assessoria para elaboração da previsão receita;
- 17) Assessoria para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- 18) Assessoria para elaboração do Plano Plurianual – PPA;

- 19) Assessoria para elaboração da programação financeira;
- 20) Assessoria para elaboração de cronograma e desembolso;
- 21) Assessoria para a realização de alteração orçamentária;
- 22) Assessoria para elaboração de avaliação do Plano Plurianual – PPA;
- 23) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de planejamento – nível gerencial e níveis auxiliares;
- 24) Assessoria no acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores (conta mensal e anual, termo de ocorrência, denúncia e outros);
- 25) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e controle;
- 26) Assessoria no processo de elaboração da prestação de contas anual no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e controle;
- 27) Assessoria no processo de confecção da pasta de Balanço;
- 28) Assessoria na elaboração dos livros fiscais;
- 29) Assessoria na confecção dos livros fiscais;
- 30) Assessoria para atendimento dos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Defensoria – nível gerencial e níveis auxiliares;
- 31) Assessoria no processo de elaboração de informações para o envio do SISTN, SIOPS, SIOIPE E DCTF;
- 32) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle – nível gerencial e níveis auxiliares;
- 33) Consultoria para elaboração e apresentação de relatório de diagnóstico sobre o levantamento da situação inicial da entidade;
- 34) Consultoria para elaboração e apresentação de relatório de avaliação mensal;
- 35) Consultoria para elaboração e apresentação de relatório de avaliação anual;
- 36) Consultoria para implementação dos novos padrões de demonstrativos aplicados ao Setor Público;
- 37) e, consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de implementação de novas normas em nível gerencial e níveis auxiliares.
- 38) Assessoria para informação ao SICOPFI;
- 39) Geração e armazenamento de todos os arquivos TSP independentemente do setor;
- 40) Cadastramento de todas as Peças de Arquivo no programa SIGA;
- 41) Cadastramento da dívida fundada do Município no programa SIGA;
- 42) Conferência e regularização dos relacionamentos de contas contábeis do programa SIGA;
- 43) Conferência e regularização dos relacionamentos das Fontes de Recursos nas contas bancárias no Programa SIGA;
- 44) Conferência do Patrimônio no Programa SIGA;
- 45) Conferência da frota do programa SIGA;
- 46) Conferência do consumo de combustíveis no programa SIGA;
- 47) Conferência das regras de diárias, adiantamentos e subvenções;
- 48) Conferência dos cargos no programa SIGA;
- 49) Conferência de licitações no programa SIGA;
- 50) Conferência das Dispensas e Inexigibilidades no programa SIGA;
- 51) Conferência dos Contratos no programa SIGA;
- 52) Conferência dos convênios e dos termos de parcerias no programa SIGA;
- 53) Envio e conferência dos informes mensais contábeis no programa SIGA;
- 54) Conferência dos demonstrativos gerados pelo programa SIGA;
- 55) Conferência dos decretos adicionais no programa SIGA;
- 56) Conferência do cadastramento de obras no programa SIGA;
- 57) Conferência das diárias, folhas de pagamentos, notas fiscais e outros documentos diversos, no programa SIGA;
- 58) Cadastramento das informações publicitárias no programa SIGA;
- 59) Cadastramento do duodécimo no programa SIGA;
- 60) Cadastramento da receita corrente líquida no programa SIGA;

- 61) Solicitações de reabertura no programa SIGA;
- 62) Finalizações das notificações mensais no Módulo Analisador;
- 63) Acompanhamento dos Índices Constitucionais no programa SIGA;
- 64) Elaboração de Relatório Mensal demonstrativo a fidedignidade das informações registradas no programa SIGA, além de evidenciar as dificuldades e facilidades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos;
- 65) Auditorias em Organizações do Setor Público.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços serão executados, *in loco*, nas sedes das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Fundos Especiais, determinadas pela CONTRATANTE, e/ou na Av. Tancredo Neves, nº 274, CEI, Bl. b, salas 604 e 605, Caminho das Árvores, Salvador - Ba.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira: A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou inócuas que lhe forem apresentadas; bem como por omissões próprias da CONTRATANTE e por danos os seus próprios ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

§ 2º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA caso receba documentação, intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula Quinta: Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais, a partir de 01/01/2019, via cobrança bancária ou recibo, cujo pagamento deverá se dar até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de referência.

§ 1º - Além dos honorários acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual

correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços do período final do exercício.

§ 2º - Os honorários correspondentes ao mencionado no parágrafo anterior serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será o equivalente ao do mês vigente.

§ 3º - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional do mês de dezembro será devida proporcionalmente aos meses de vigência do contrato, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Caso o presente contrato envolva recuperação de serviços não realizados ou atrasados os honorários adicionais serão devidos desde o primeiro mês da atualização dos serviços.

§ 5º - Os honorários pagos após a data avençada neste artigo acarretarão a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§ 6º - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de janeiro, segundo a variação da inflação no período, esta, medida através do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias e por escrito.

§ 1º - A parte que não comunicar por escrito a decisão de rescindir o contrato ou efetuar-lo de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso prestado, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais de honorários deste contrato.

§ 2º - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o término legal do contrato.

§ 3º - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou profissional habilitado, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais.

§ 4º - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

§ 5º - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no § 5º da Cláusula Quinta.

§ 6º - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

§ 8º - Operada a rescisão a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do último honorário, quando da vigência do contrato.

DO FORO

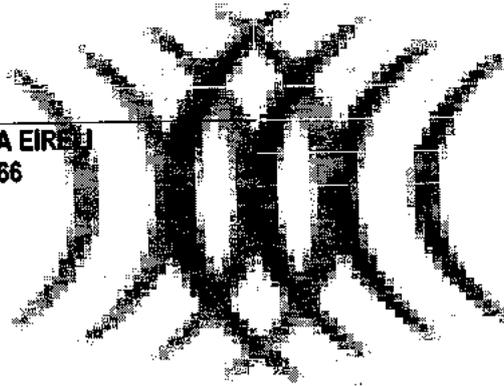
Cláusula Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana - Ba, com expressa renúncia de qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas de interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se uma via a cada parte interessada.

Salvador, 01 de janeiro de 2019.

Carla Ávila de Carvalho Vianna
CRC nº 020051-O/5
CONTRATADA

EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI
CNPJ nº 23.232.058/0001-66
CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

NOME
RG Nº

NOME
RG Nº

CATEGORIA: CONTADOR
 Nº de Registro: BA-826851/0-5
 Nome: CARLA AVILA DE CARVALHO
 Endereço: ANCELIA AVILA DE CARVALHO
 Nascimento: 01:08.1978
 Expedido: 29.12.1993
 Presidente do CFC: [Assinatura]
 Conselho Nacional de Contabilidade do Brasil
 Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Bahia

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 GPC: 485.868.705-87
 TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISORIAS): UNIFACS
 DIPLOMAÇÃO: 22.12.1993
 Este cartão tem a mesma validade como documento de identificação nos termos do artigo 1º do D.E. nº 285 de 07/05/46 artigo 1º do L. nº 306 de 07/05/75.

MAD. DONOR DE DADOS E TEGIDOS
Carla Avila de Carvalho
 ASSINATURA DO CONTABILISTA

FOLHA ÚNICA
 FOLHA ÚNICA



FACS - FACULDADES SALVADOR S/C



Faculdade Salvador de Ciências Contábeis

A Diretoria da Faculdade Salvador de Ciências Contábeis,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis

em 22 DE DEZEMBRO DE 1993, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a

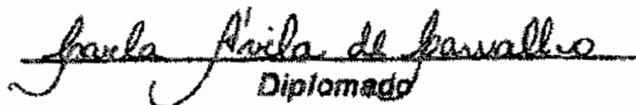
CARLA AVILA DE CARVALHO

Filha de Raul Ribeiro de Carvalho e de Anaecélia Avila de Carvalho, brasileira,
natural do Estado BAHIA, nascido(a) a 01 DE AGOSTO DE 1970, RG 3.203.351 - SSP/Ba
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

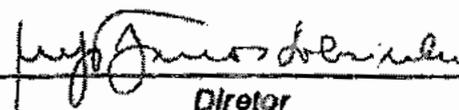
Salvador, 22 DE DEZEMBRO DE 1993



Diretor



Diplomado



Diretor



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Praça Teotônio Marques Dourado nº 324 - Centro
CNPJ (MF) 13.891.538/0001-96

Telefax: (74) 3692-2000 - CEP 44910-000
E-mail: pmad.contab@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A CONTADORA CARLA ÁVILA DE CARVALHO VIANNA, INSCRITA NO CRC-BA Nº 020051/O-5, TRABALHOU NESTE MUNICÍPIO REFERENTE A MINHA GESTÃO - JANEIRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2012, PERÍODO EM QUE EXERCEU A SUA PROFISSÃO DESEMPENHADO COM NOTÓRIA HABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA.

AMÉRICA DOURADA, 31 DE DEZEMBRO DE 2012


AGNALDO OLIVEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Curso para Capacitação em Controle Interno Municipal

Certificamos que o(a) Sr.(a) CARLA CARVALHO VIANA, participou do CURSO PARA CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:

- *Obrigatoriedade de Implantação do Sistema de Controle Interno / O Controle Interno da Execução Orçamentária e o Controle Interno dos Limites Constitucionais*
- *Controle nos Processos de Licitação – Dispensa / Carta Convite / Inexigibilidade / Tomada de Preço / Leilão e Pregão*
- *Controle de Frota / Consumo de Combustível / Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado – Técnicas de auditoria*
- *Atendimento na Área Social – Educação / Assistência Social e Saúde – Técnicas de Auditoria*

Carga horária total de 32 horas.

Salvador, 30 de maio de 2007

Dom Publicações Legais

União dos Municípios da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negroira, nº. 103, CEP: 46.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefex - 78 3335 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A CONTADORA CARLA ÁVILA DE CARVALHO VIANA, INSCRITA NO C.R.C.BA Nº 0200510-5, TRABALHOU NESTE MUNICÍPIO REFERENTE A MINHA GESTÃO - JANEIRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2012, PERÍODO EM QUE EXERCEU A SUA PROFISSÃO DESEMPENHADO COM NOTÓRIA HABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA.

CANDEAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.


RIBEIRO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

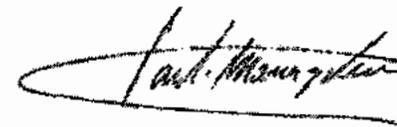
ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(*) CARLA VIANA participou do Encontro Regional de Capacitação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, no dia 08 de julho de 2011, Local: Gran Fest Av. Santos Lopes, s/n – Irecê - Bahia

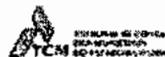


Luiz Cretano – Presidente UPB



Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

Realização:



Apoio:



Patrocínio:



Publicações Municipais

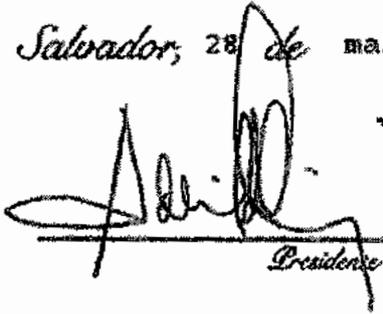
Conselho Federal de Contabilidade
Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

Certificado

Certificamos que: CARLA AVELA DE CARVALHO
participou do curso de III ENCONTRO DA CLASSE CONTÁBIL
realizado no período de 26-27 e 28 de maio de 19 92
promovido por este órgão, com carga horária de 09 (nove) horas

Salvador, 28 de maio de 1992


Diretora Executiva


Presidente



CERTIFICADO

FACS-FACULDADES SALVADOR
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

CERTIFICAMOS QUE CARLA ÁVILA DE CARVALHO

FREQUENTOU O EVENTO: 1 SEMANA FACS DE CIÊNCIAS CONTÁBIL

MINISTRADO PELA FACS-FACULDADES SALVADOR NO PERÍODO TOTAL DE 15

SALVADOR, 12 DE Junho DE 19 92


COORDENAÇÃO DO CURSO


DIRETOR

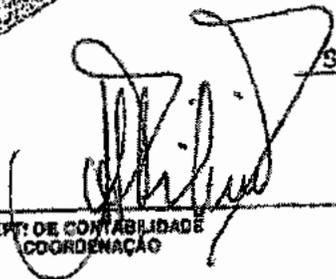


CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) Sr. (a) CARLA A'VILA DE CARVALHO
participou do curso de SEMINÁRIO SOBRE NOVA ORDEM ECONÔMICA TRIBUTÁRIA DO PAÍS
realizado no período de 23,24 e 25 de abril de 19 91 promovido por este
Órgão, com carga horária de 08 (oito) horas

Salvador, 25 de abril de 1991


DEPT. DE CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO


PRESIDENTE



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que CARLA ÁVILA DE CARVALHO
participou do curso de CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO - LEI 8200/91
no período de 23 e 24/03/92 promovido por este Sindicato.

Salvador, 24 de Março de 19 92

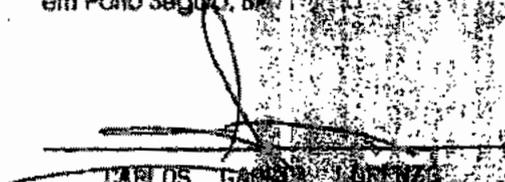

ALCENIR FERNANDES


CARLOS GARCIA LORENZO

CERTIFICADO

Certificamos que CARLA ÁVILA DE CARVALHO

participou da VII Convenção dos Contabilistas do Estado da Bahia, realizada nos dias 10 e 11 de Junho de 1993,
em Porto Seguro, BA.


CARLOS GOMES MENDES
PRESIDENTE

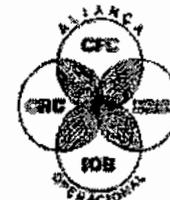
Bahia, 11 de Junho de 1993.

REALIZAÇÃO

Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia

APOIO

Conselho Regional de
Contabilidade/BA



ENVOLVA-SE
NESTE PROJETO



Conselho Federal de Contabilidade
Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

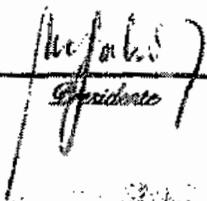
Certificado

Certificamos que: CARLA ÁVILA DE CARVALHO
participou do curso de II ENCONTRO DA CLASSE CONTÁBIL NA ÁREA DE AUDITORIA,
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE AVANÇADA
realizado no período de 28 e 29 de abril *de* 19⁹²
promovido por este órgão, com carga horária de 06 (seis) horas

Salvador, 29 de abril de 19 92



Directoria Executiva



Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a Empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 23.232.058/0001-66, através da contadora Sra. Carla Carvalho Vianna – CRC-BA 020051-0/5 -, executou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial, Dispensas e Inexigibilidades de Licitações, junto a este Poder Executivo, em consonância com a Lei 8.666/1993, Lei 4.320/1964 e demais Leis e/ou resoluções vigentes, nos exercícios de 2017 e 2018, cumprindo fielmente o seu contrato, não existindo nada que desabone a sua conduta.


OLÍMPIO CARDOSO FILHO
PREFEITO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

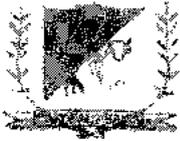
CNPJ: 16.445.876/0001-81 – Rua Eronildes Souza Santos, 47 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 E-mail: pmmmorro@yahoo.com.br

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.232.058/0001-66, através da contadora Sra. Carla Carvalho Vianna – CRC-BA 020051-0/5 -, PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, para esta Prefeitura e Fundos, não tendo nada que desabone a sua conduta.


AMAURI SALDANHA DE LUCENA
Gestor Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a Empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 23.232.058/0001-66, através da contadora Sra. Carla Carvalho Vianna - CRC-BA 020051-O/5 -, executou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial, Dispensas e Inexigibilidades de Licitações, junto a este Poder Executivo, em consonância com a Lei 8.666/1993, Lei 4.320/1964 e demais Leis e/ou resoluções vigentes, nos exercícios de 2017 e 2018, cumprindo fielmente o seu contrato, não existindo nada que desabone a sua conduta.

CANDEAL (BA), 28 de dezembro de 2018.


EVERTON CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 22 de fevereiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 082/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex. Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto da contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em Controle Interno, no valor Anual de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00

Fonte: 0 – recurso ordinário

América Dourada – BA, 22 de fevereiro de 2022.



Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em controle Interno, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 22 de fevereiro de 2022

Setor de Compra



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08010221

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08010221.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, com o objetivo de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em consonância, conforme expresso nos arts. 70, 74 e 75 da Constituição Federal.

FAVORECIDO: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 116.600,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL



Processo: 19050e21 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 13/05/2021 14:20:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: eeb7eb77-fe8a-4a63-b5a1-439d31c2d025

UNIDADE: 02.05.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2008
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500
FONTE: 0

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei no 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Central, 01 de fevereiro de 2021.

Renato Pereira de Santana
Renato Pereira de Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Epicentro da Arqueologia

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Av. João Durval Carneiro, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@vahoo.com.br



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: IN08010221

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, com o objetivo de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em consonância, conforme expresso nos arts. 70, 74 e 75 da Constituição Federal.

CONTRATADA: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 116.600,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos reais);

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE: 02.05.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELEMENTO DE DESPESA: 83903500

FONTE: 0

DATA: 01 de fevereiro de 2021.

Ratifico o Processo acima.

Epüentro da Arqueologia

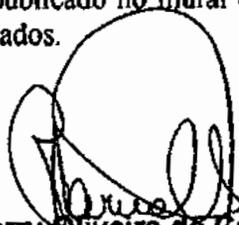
Renato Pereira de Santana
Renato Pereira de Santana
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN08010221
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08010221

PROVA DE PUBLICAÇÃO

O abaixo assinado, declara para os devidos fins, que o instrumento contratual firmado entre a Prefeitura Municipal de Central e a empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 23.232.058/0001-66, no valor mensal, referente ao mês de Janeiro, R\$ 116.600,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos reais), foi publicado no mural da Prefeitura, no dia 01 de fevereiro de 2021 para conhecimento dos interessados.



Central, 01 de fevereiro de 2021.

Thierry Oliveira de Carvalho
Secretário de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Supervisor de Arquivologia



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 0002/2021**

PROPONENTE: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONSISTENTES EM CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 101.760,00 (Cento e um mil, setecentos e sessenta reais).

BASE LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: Dispensável, Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/83.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2021.

Caroline Galindo de Jesus
Diretora de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em controle interno, concluímos pelo deferimento ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao controle Interno, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto Assessoria e consultoria junto ao controle interno, Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas, Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos, Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno, Treinamento e capacitação dos servidores da área, Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais, Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno, Diagnóstico de Gestão referente à execução orçamentária e Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 23 de fevereiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria junto ao controle interno**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

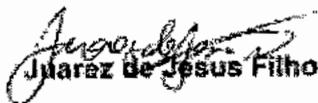
Referente a processo administrativo nº. PA 082/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 24 de fevereiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 082/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria junto ao controle interno.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria junto ao controle interno.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria, objetivando Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas, Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos, Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno, Treinamento e capacitação dos servidores da área, Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais, Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno, Diagnóstico de Gestão referente à execução orçamentária e Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

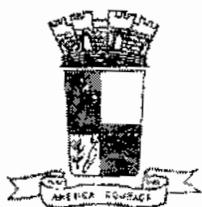
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados assessoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

"... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada"¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 082/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 082/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria junto ao controle interno, objetivando Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas, Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos, Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno, Treinamento e capacitação dos servidores da área, Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais, Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno, Diagnóstico de Gestão referente à execução orçamentária e Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

América Dourada - BA, 28 de fevereiro de 2022.



Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 -- CNPJ. 13.891.536/0001-96

ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2022

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificados e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 120.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 01 de março de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022

Contrato Nº 076/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: EMBACOFIT ASSESSORIA EIRELI. Valor Global R\$ 120.000,00.
Objeto: Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria em controle interno. Assinatura. 01/03/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada - Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Expertan
FF6BEC4FC6151BC92A00C11FD74DBA01



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 076/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria em controle interno entre o Município de América Dourada e a Empresa EMBACOFIT Assessoria EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **EMBACOFIT Assessoria EIRELI**, inscrita no CNPJ 23.232.058/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 882, Centro, CEP Nº 44.001-535, Feira de Santana – BA, representada pela sua sócia-administradora Sra. Carla Viana de Carvalho Vianna, brasileira, empresária, domiciliado em Feira de Santana - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 010/2022, contratam o seguinte:

1.1. Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria em Controle Interno, objetivando, dentre outras atividades:

1. Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas.
2. Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.
3. Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.
4. Treinamento e capacitação dos servidores da área.
5. Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
6. Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

7. Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno.
8. Diagnóstico de Gestão referente à execução orçamentária.
9. Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 010/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0 – recurso ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.